



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de março de 2022

I

Série

Número 36

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 104/2022

Determina a suspensão parcial do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira em consequência da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 105/2022

Estabelece as regras do prolongamento e limitação de novos compromissos de natureza agroambiental plurianuais concedidos no âmbito das portarias n.ºs 208/2015, de 5 de novembro (alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro) 209/2015, de 5 de novembro (alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril) e 268/2017, de 9 de agosto (alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro).

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 104/2022**

de 2 de março

Sumário:

Determina a suspensão parcial do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira em consequência da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19.

Texto:

Suspensão do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira.

O regime aplicável ao serviço operacional dos bombeiros voluntários, designadamente no que concerne ao número de horas de atividade, tipologia de serviço a prestar e obrigações no âmbito da formação que devem ser cumpridas para obtenção dos direitos, benefícios e regalias previstos no regime jurídico dos bombeiros portugueses, consta da Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, aprovada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da referida Portaria, a permanência dos bombeiros no quadro ativo, bem como o gozo dos direitos, benefícios e regalias previstos no respetivo regime jurídico, dependem do cumprimento de um tempo mínimo obrigatório de serviço operacional anual, que se fixa em 200 horas, sendo no mínimo 40 horas dedicadas a instrução e 160 horas a atividades de socorro, piquete, simulacro ou exercício e, no caso dos oficiais bombeiros, atividades de Estado-Maior. Por sua vez, os bombeiros especialistas estão obrigados a cumprir um mínimo de 75 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 50 horas correspondem às atividades previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, e, no mínimo, 25 horas correspondem a instrução, ministrada ou recebida.

No ano de 2020, a pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2 provocou diversos constrangimentos e restrições ao funcionamento da sociedade, em especial nos períodos de vigência do estado de emergência. Os corpos de bombeiros tiveram de se adaptar à nova realidade e criar planos de contingência que visam mitigar o risco de contágio e garantir a continuidade do socorro às populações.

Assim, os corpos de bombeiros tiveram de reformular as suas equipas e as respetivas escalas de serviço, bem como suspender grande parte das ações de instrução previstas nos seus planos anuais, por forma a prevenir a transmissão do vírus.

As medidas adotadas puseram em causa o cumprimento do tempo de serviço operacional mínimo obrigatório.

Face a esta situação excecional, afigurou-se necessário suspender o ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários relativo ao ano de 2020, situação que se manteve, em grande medida, no decurso de 2021.

Não se justificando uma suspensão total do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários, considera-se, porém, adequado e prudente suspender a componente das horas dedicadas à instrução.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o preceituado no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria determina a suspensão parcial do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira em consequência da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19.

Artigo 2.º

Suspensão parcial do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira

- 1 - A componente de instrução do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários, previsto na Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, é suspensa no ano de 2021.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica os direitos, benefícios e regalias dos elementos do quadro ativo, previstos no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.
- 3 - A suspensão prevista no n.º 1, não prejudica o benefício na tarifa social de fornecimento de energia elétrica atribuído aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da Região Autónoma da Madeira, que reúnam as condições previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 735/2019, de 30 de dezembro.
- 4 - O benefício referido no número anterior será atribuído aos elementos dos Corpos de Bombeiros, que no ciclo operacional do ano de 2021 tenham cumprido o serviço operacional, designadamente no que concerne ao número de horas das atividades previstas nas alíneas a) a c) do artigo 5.º da Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, sendo suspenso o cumprimento da componente das horas dedicadas à instrução.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 105/2022

de 2 de março

Sumário:

Estabelece as regras do prolongamento e limitação de novos compromissos de natureza agroambiental plurianuais concedidos no âmbito das portarias n.ºs 208/2015, de 5 de novembro (alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro) 209/2015, de 5 de novembro (alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril) e 268/2017, de 9 de agosto (alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro).

Texto:

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as regras gerais do apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê que os compromissos de natureza agroambiental ou silvoambiental possam ser assumidos por um período de cinco a sete anos, mais prevendo a possibilidade de iniciar um novo ciclo de compromissos, podendo os Estados-Membros fixar um período mais curto nos seus programas de desenvolvimento rural do que o inicial.

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, prevê ainda a possibilidade de o Estado-Membro prever a prorrogação anual dos compromissos de natureza agroambiental e silvoambiental após o termo do período inicial.

Considerando que a Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro, estabeleceu o regime de aplicação das Ações 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais da Medida 10 - Agroambiente e Clima do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril, estabeleceu o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro, estabeleceu o regime de aplicação da Ação 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade da Medida 10 - Agroambiente e Clima do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando os compromissos de natureza agroambiental com ciclo de cinco anos que terminaram em 31 de dezembro de 2021 e pretendendo-se manter os benefícios ambientais obtidos, por mais um ano.

Considerando ainda, que se torna necessário impedir a assunção de novos compromissos de candidaturas apresentadas no Pedido Único de 2022 por nos aproximarmos do fim do atual período de programação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece as regras do prolongamento e limitação de novos compromissos de natureza agroambiental plurianuais concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas:

- Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro;
- Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril;
- Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º Prolongamento dos compromissos

Os compromissos estabelecidos no n.º 1 do artigo 5.º das Portarias n.º 208/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro, Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril e Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro, são prolongados nos seguintes termos:

- 1 - Pelo período de um ano.
- 2 - O período de prolongamento é concedido aos beneficiários que, no Pedido Único de ajudas do ano de 2022, submetam o pedido de pagamento e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenham compromisso ativo em 31 de dezembro de 2021;
 - b) Reúnam os critérios de elegibilidade previstos na submedida/ ação em causa;
 - c) Mantenham os compromissos anteriormente assumidos a partir de 1 de janeiro de 2022.
- 3 - O período de prolongamento não constitui um novo compromisso, mantendo-se em vigor todas as regras de cada operação abrangida.
- 4 - No período de prolongamento, o beneficiário é obrigado ao cumprimento dos compromissos previstos nas respetivas portarias, aplicando-se as reduções e exclusões, relativamente ao incumprimento.
- 5 - Em caso de morte do beneficiário, quando o compromisso não seja mantido por herdeiro ou legatário, verifica-se a desvinculação do compromisso por motivo de força maior, sem devolução dos apoios.

Artigo 3.º
Novos compromissos

Não são permitidos a assunção de novos compromissos para candidaturas apresentadas no Pedido Único de 2022, no âmbito das Portarias referidas no artigo 1.º do presente diploma.

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogado:

- a) O n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro;
- b) O n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril;
- c) O n.º 2 do artigo 16.ª da Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)